



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32725 p. 03
de: 21 / 01 / 14
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 016/2014	
INTERESSADO:	Grauben Lauschner
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	062/2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pela Sra. **Grauben Lauschner**, representante da empresa LAUSCHNER ALIMENTOS LTDA, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “Automatização da Defumação de Peixes Amazônicos”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao ao Anexo 2, item 6, do Edital, a saber: “**ANEXO 2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA [...] 6. Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente registrado no Registro competente**”;

II. a solicitante argumenta que encaminhou o Contrato Social da empresa com as alterações atualizadas junto ao projeto e que a empresa optante do Simples Nacional está isenta do Balanço Patrimonial anual, razão pela qual anexou o Demonstrativo de Movimentação Financeira fornecido pelo escritório de contabilidade;

III. na carta de encaminhamento da proposta submetida, preenchida e assinada pela coordenadora do projeto, o contrato social não foi listado no rol de documentos entregues junto à proposta;

IV. o item 7 do edital supracitado, que trata dos Requisitos e Condições do Proponente e da Proposta, dispõe em sua parte final que a ausência ou insuficiência de informações resultará em não enquadramento da proposta;

V. pela não apresentação de documentação obrigatória, a requerente teve sua proposta inabilitada conforme descrito no item 14.2.4, alínea “f”, do Edital, a saber: “**14.2.4. Serão inabilitadas as propostas das empresas que não apresentarem os seguintes requisitos formais: [...] f) Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 12.3) até a data e hora limite (item 13)**”;

VI. a requerente encaminhou junto ao seu pedido de reconsideração a cópia da Segunda Alteração Contratual da Sociedade Lauschner Alimentos Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 12.11.2009, o Balanço Patrimonial referente a 2010; o Balanço Patrimonial referente a 2011 e o Balanço Patrimonial referente a 2012 ;

VII. os documentos apresentados junto ao recurso colidem com o item 16.3 do Edital, a saber: “**16.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60 da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados**”;

VIII. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;

IX. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECIDIU:

INDEFERIR o pleito formulado pela Sra. **Grauben Lauschner**, considerando a proposta intitulada "Automatização da Defumação de Peixes Amazônicos" **inapta** para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

MSc. Severina de Oliveira dos Reis
No exercício da Presidência

Profa. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira